PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 221/2026
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N. 04/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, através de seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **NESTOR JOSÉ BOLL,** comunica a todos os interessados que estão abertas as inscrições para o credenciamento destinado ao credenciamento de associações culturais sem fins lucrativos, sediadas no município de Peritiba, para realizar a comercialização de alimentos e bebidas na praça de alimentação durante a realização dos eventos de Natal e Réveillon, conforme relação de itens constantes no Edital.

1.2. A contratação por credenciamento com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada e vantajosa à Administração, permitindo a seleção de todos os profissionais que atenderem integralmente aos requisitos do edital, ampliando a publicidade, a isonomia e a transparência dos atos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento de Entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sediadas no Município de Peritiba, para realizar a comercialização de alimentos e bebidas na praça de alimentação durante a realização dos eventos de Natal e Réveillon 2026, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.

2.2. Serão constituídos espaços para o comércio de alimentos e bebidas a título gratuito, intransferível e por tempo determinado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se entidades sem fins lucrativos, devidamente formalizadas na forma de pessoa jurídica, com atuação em atividades ligadas à cultura, a pelo menos 02 (dois) anos no Município de Peritiba.

3.2. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de dirigentes.

3.3. Não será admitida a participação de:

a) Será vedada a participação de associações culturais constituídas na forma de consórcio.

b) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) Entidade.

c) Não será admitida a participação de entidade constituída na forma de sindicatos, bem como aquelas que tenham como atividades a organização de movimentos políticos partidários e religiosas.

3.4. O credenciamento será concedido a Entidade que preencher os requisitos exigidos e aceitar as demais condições estabelecidas neste edital, no Termo de

Referência, e Termo da Minuta de Contrato (Anexo II, deste edital) a ser firmado entre as partes.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

4.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Peritiba, como os fornecedores, após o seu credenciamento.

4.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição e credenciamento, anexo VI, pelo Setor de Licitações e firmado através da Minuta de Contrato, anexo II deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir das 08 horas do dia **10 de novembro de 2026**, com data prevista para encerramento em **24 de novembro de 2026** às 08 horas, considerando a necessidade de organização e planejamento do evento, não sendo possível a inclusão de novos credenciados após esse prazo, em razão de limitações operacionais e logísticas. O credenciamento se dará através da entrega do Requerimento de Inscrição e Credenciamento (Anexo V) acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, se for o caso, com suas devidas alterações, devidamente registrado, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Procuração ou termo de credenciamento, dando poderes ao representante legal para representar a associação, quando não representado pelo respectivo dirigente.

c) Cédula de Identidade do representante legal devidamente constituído.

6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.1.2.1. Prova de regularidade para com:

a) **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal) e quanto à **Dívida Ativa da União** (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);

b) **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal).

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS – Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da respectiva **CNDT**, expedida pelo TST (www.tst.jus.br/certidão), em conformidade com a Lei n. 12.440/11.

6.1.3. Outros documentos:

6.1.3.1. A Entidade deverá apresentar no envelope de habilitação declaração subscrita pelo representante legal da associação proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
c) Declaração que o ato constitutivo é vigente.
d) Declaração que não está impedido de transacionar com a Administração Pública.
e) Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
f) Cópia do Alvará Sanitário vigente da instituição (quando possuir).
6.1.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório ou servidor público ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste credenciamento.
6.1.5. O local de entrega dos envelopes contendo a documentação será no Setor de protocolo do Município de Peritiba, situado no endereço **Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro**, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3453-1122.
6.1.6. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente credenciamento.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
7.1. As propostas serão apresentadas de acordo com o modelo do ANEXO V e deverão estar inseridas no envelope único, juntamente com os demais documentos.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
8.1. A vigência do presente credenciamento iniciará da data de sua publicação até a data final do evento em 31 de dezembro de 2026.
8.2. A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 25 de novembro de 2026 até o dia 02 de janeiro de 2027.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO E PAGAMENTO
9.1. As condições para o fornecimento, e outras informações inerentes a plena execução dos contratos decorrente deste credenciamento, estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO
10.1. A formalização do compromisso de aquisição dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, I, da Lei n. 14.133, nos moldes da minuta constante no Anexo II, do Edital.

10.1.2. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo II deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando -se às sanções de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
10.2. A Entidade credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para apresentar cópia da carteira de saúde atualizada (frente e verso) de todos os manipuladores de alimentos que participarão do evento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)
11.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
11.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
11.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
11.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
11.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
11.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
11.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
11.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
11.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
11.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
11.11. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
11.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
11.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
11.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela

comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à associação apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
11.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
11.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
11.18. Garantir o fornecimento dos alimentos e bebidas de acordo com as especificações da respectiva proposta.
11.19. Recolher o lixo produzido no ponto de venda e colocar em local adequado indicado pelo Município.
11.20. É obrigatório a utilização de acessórios de higiene, tais como luva, máscara, touca e avental para todos os que estão na tenda/barraca/quiosque.
11.21. É proibida a venda de produtos nocivos (bebidas alcóolicas, cigarros...) a menores de idade.
11.22. Ficam as autorizadas responsáveis por toda a segurança e controle de seus pertences, utilizados no interior de suas tendas barracas durante o evento.
11.23. A Contratada será responsável pela cobertura de despesas com indenizações decorrentes de danos pessoais e materiais, de qualquer natureza, contra terceiros, resultante de acidentes ou incidentes nas estruturas e infraestruturas da mesma.
11.24. A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade durante o evento.
11.25. Dar acesso aos servidores do Município, para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
11.26. É de inteira responsabilidade da contratada garantir a segurança dos seus espaços de comercialização, ficando a municipalidade livre de qualquer obrigação por perdas, furtos ou danos.
11.27. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços.
11.28. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a permitente.
11.29. O Credenciado deverá seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda, estabelecidos pelo Município, sob pena de multa.
11.30. Cumprir rigorosamente as Normas Sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.
11.31. Cumprir as exigências do Código Estadual de Saúde (Lei n. 6.320/1983) e respectivos Decretos.
11.32. Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora do Evento.
11.33. Os preços de comercialização dos itens licitados serão autorizados pelo Município seguindo os padrões de preço estabelecidos pelo mercado.
11.34. Disponibilizar o cardápio com os itens no local da venda.
11.35. Atender de maneira cordial e prestativa ao público do evento.
11.36. Apresentar-se diariamente ao posto de trabalho, preferencialmente uniformizado e identificado.

11.37. Higienizar o local de trabalho antes do início, durante o expediente e ao final.
11.38. Caso a associação for utilizar Gás Liquefeito de Petróleo para preparo dos alimentos, deverá ser utilizado válvula/registro de segurança, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
11.39. Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato cópia da carteira de saúde atualizada (frente e verso) de todos os manipuladores de alimentos que participarão do evento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
12.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
12.5. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL
13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.
14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Pública, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.
14.3. A resposta será divulgada em sitio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.
14.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.
14.5. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
14.6. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.2. Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

15.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

15.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.9. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O Objeto deste processo de licitação não vai gerar nenhum ônus ao Município de Peritiba.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 241/2026 de 15 de outubro de 2026, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** e no caso de seu impedimento, a servidora **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

19.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
19.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.
19.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.
19.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
20.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
20.2.1. **ADVERTÊNCIA**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
20.2.2. **MULTA**: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.
20.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

20.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;

b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

20.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 20.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à associação do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
21.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
21.8. A Prefeitura Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, poderá revogar este Credenciamento Universal por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
21.8.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.
21.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
21.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
21.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.peritiba.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Peritiba, situado no endereço Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3453-1122.
21.12. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
21.12.1. Anexo I - Minuta de Contrato;
21.12.2. Anexo II – Modelo de Declaração;
21.12.5. Anexo III – Modelo de declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento;
21.12.6. Anexo IV – Modelo de Procuração;
21.12.7. Anexo V – Requerimento de Inscrição.

Município de Peritiba – SC., 09 de novembro de 2026.

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA:01847537910
Assinado de forma digital por CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA:01847537910
Dados: 2026.11.09 15:37:14 -03'00'

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Secretária de Cultura, Turismo e Esporte

CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N. 04/2026

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência e, quando houver, os demais documentos que o integram encontram-se disponíveis para download no site oficial do Município de Peritiba (www.peritiba.sc.gov.br), na seção de Licitações, juntamente com este Edital.

CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N. 04/2026

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2026

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **NESTOR JOSÉ BOLL**, inscrito no CPF sob o n. 486.395.919-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a associação **XXXXXXXXXX,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **XXXXXXXXXXXXXX,** portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 221/2026**, **Credenciamento Universal n. 04/2026** que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:
1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de Entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sediadas no Município de Peritiba, para realizar a comercialização de alimentos e bebidas na praça de alimentação durante a realização dos eventos de Natal e Réveillon, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ Total
				Total	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:
3.1. A comercialização de alimentos e bebidas acontecerá nos dias 27 de novembro de 2026, e 22 e 31 de dezembro de 2026, na praça de alimentação que será montada na Rua Coberta Deise Dametto, quando das comemorações do Natal e Réveillon 2026.
3.2. O objeto do presente contrato não vai gerar nenhum ônus ao Município de Peritiba.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO:
4.1. O Objeto deste processo de licitação não vai gerar nenhum ônus ao município de Peritiba.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:
5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da associação que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da associação que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da associação contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
6.1. A Credenciada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
6.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
6.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
6.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à associação apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
6.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.18. Garantir o fornecimento dos alimentos e bebidas de acordo com as especificações da respectiva proposta.
6.1.19. Recolher o lixo produzido no ponto de venda e colocar em local adequado indicado pelo Município.
6.1.20. É obrigatório a utilização de acessórios de higiene, tais como luva, máscara, touca e avental para todos os que estão na tenda/barraca/quiosque.
6.1.21. É proibida a venda de produtos nocivos (bebidas alcóolicas, cigarros...) a menores de idade.
6.1.22. Ficam as autorizadas responsáveis por toda a segurança e controle de seus pertences, utilizados no interior de suas tendas barracas durante o evento.
6.1.23. A Contratada será responsável pela cobertura de despesas com indenizações decorrentes de danos pessoais e materiais, de qualquer natureza, contra terceiros, resultante de acidentes ou incidentes nas estruturas e infraestruturas da mesma;
6.1.24. A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade durante o evento;
6.1.25. Dar acesso aos servidores do Município, para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
6.1.26. É de inteira responsabilidade da contratada garantir a segurança dos seus espaços de comercialização, ficando a municipalidade livre de qualquer obrigação por perdas, furtos ou danos;
6.1.27. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
6.1.28. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a permitente.
6.1.29. O Credenciado deverá seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda, estabelecidos pelo Município, sob pena de multa.
6.1.30. Cumprir rigorosamente as Normas Sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
6.1.31. Cumprir as exigências do Código Estadual de Saúde (Lei nº 6.320/1983) e respectivos Decretos;
6.1.32. Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora do Evento;
6.1.33. Os preços de comercialização dos itens licitados serão autorizados pelo Município seguindo os padrões de preço estabelecidos pelo mercado.
6.1.34. Disponibilizar o cardápio com os itens no local da venda.
6.1.35. Atender de maneira cordial e prestativa ao público do evento.
6.1.36. Apresentar-se diariamente ao posto de trabalho, preferencialmente uniformizado e identificado.
6.1.37. Higienizar o local de trabalho antes do início, durante o expediente e ao final.
6.1.38. Caso a associação for utilizar Gás Liquefeito de Petróleo para preparo dos alimentos, deverá ser utilizado válvula/registro de segurança, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
6.1.39. Responsabilizar-se pelo pagamento dos seguranças e brigadistas obrigatórios para o evento.
6.1.40. Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato cópia da carteira de saúde atualizada (frente e verso) de todos os manipuladores de alimentos que participarão do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da associação deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 241/2026 de 15 de outubro de 2026, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** e no caso de seu impedimento, a servidora **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou

de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.4. A gestão deste contrato será realizada pela Agente de Suporte à Gestão de Contratos, Sra. **ESTER MECCA BARBOSA,** ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO.**
9.5. O Fiscal e o Agente de Suporte à Gestão de Contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.
9.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:
10.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:
11.1. A vigência do presente contrato será de 25 de novembro de 2026 até o dia 02 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:
12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, em (data)

MUNICÍPIO DE PERITIBA **CONTRATADA**
NESTOR JOSÉ BOLL
Contratante **Contratada**

TESTEMUNHAS

CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N. 04/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A associação _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do **Credenciamento Universal n. 04/2026 – Processo Licitatório n. 221/2026**, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Declaro que não foi declarada inidônea nem suspensa para contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

4. Declaro que o ato constitutivo é vigente.

5. Declaro que não estou impedido de transacionar com a Administração Pública.

6. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:
1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da associação.

CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N. 04/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 221/2026 - CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N. 04/2026

A associação _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada a Rua _____, _____ da cidade de _____, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, concorda plenamente com todas as normas e valores para prestação dos serviços referente ao **Processo de Licitação n. 221/2026 - Credenciamento Universal n. 04/2026.**

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

Xxxxxxxxx
Representante Legal
RG:
CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da associação proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N. 04/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a [Razão Social da associação], com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ n. _____, e Inscrição Estadual sob n. _____, representada neste ato por seu(s) outorgante(s) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, e CPF n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF n. _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a [Razão Social da associação] perante o Município de Peritiba, no que se referir ao **Credenciamento Universal n. 04/2026**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Credenciamento Universal n. 04/2026**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N. 04/2026

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____
CNPJ: _____ E-mail: _____
Endereço: _____Fone: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____RG: _____

RELAÇÃO DE ITENS

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens
1	1	Un	Comercialização de alimentos.
2	1	Un	Comercialização de bebidas.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Habilitação Jurídica:
() Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, se for o caso, com suas devidas alterações, devidamente registrado, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
() Procuração ou termo de credenciamento, dando poderes ao representante legal para representar a associação, quando não representado pelo respectivo dirigente;
() Cédula de Identidade do representante legal devidamente constituído;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
() Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
() Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal) e quanto à **Dívida Ativa da União** (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);
() Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);
() Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal).
() Prova de regularidade relativa ao FGTS – Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
() Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da respectiva **CNDT**, expedida pelo TST (www.tst.jus.br/certidão), em conformidade com a Lei n. 12.440/11.

Outros Documentos
() Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

() Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
() Declaração que o ato constitutivo é vigente.
() Declaração que não está impedido de transacionar com a Administração Pública.
() Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
() Cópia do Alvará Sanitário vigente da instituição (quando possuir).

Peritiba, SC., ____/____/2026.

Xxxxxxxxx
Representante Legal
RG:
CPF: